

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA**  
**RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO**  
**CGC MF Nº 37.465.002/0001-66**  
**CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

***LEI MUNICIPAL Nº 070/94***  
***De 17 de agosto de 1994***

**DETERMINA O PERÍMETRO URBANO DA  
SEDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-  
MT**

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a área urbana da sede do Município de Querência, com o seguinte contorno perimetral:

- a) ao sul - limita-se com a rua R-24, numa extensão de 6.000m (seis mil metros);
- b) a leste com a rua R-6, numa extensão de 4.400m (quatro mil e quatrocentos metros), rua R-1, numa extensão de 1.900m (mil e novecentos metros) e limitando-se ainda com os lotes rurais de número 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 46, 47, e 48 da primeira etapa do Projeto de Colonização Querência, ambos com 200m (duzentos metros) cada, de limite com o perímetro urbano;
- c) ao norte - o perímetro urbano limita-se numa extensão de 2.000m (dois mil metros) com o lote rural nº 49, 1.500m (mil e quinhentos metros) com o lote rural nº 58 e 700m (setecentos metros) com o lote rural nº 59 ambos da etapa primeira do Projeto de Colonização Querência, limitando-se em seguida com a rua R-10D numa extensão de 2.000m (dois mil metros), voltando a ter limite com o lote rural nº 64 com extensão de 1.000m (mil metros) e 2.500m (dois mil e quinhentos metros) com o lote nº 65 ambos da primeira etapa do Projeto de Colonização Querência;
- d) a oeste - limita-se com a rua R-16 tendo 1.000m (mil metros) de extensão, com a rua R-15 medindo 800m (oitocentos metros) lineares, de limite, confrontando após com o lote nº 80 da primeira etapa do loteamento do Projeto de Colonização Querência, com 600m (seiscentos metros) de extensão. Segue após pela rua R-23 numa extensão de 4.600m (quatro mil e seiscentos metros) e mais 1.500 (mil e quinhentos metros) pela rua R-25 até encontrar o ponto de saída.

Art. 2º - O início da medição acontece no entroncamento da rua R-25 com a rua R-24 obedecendo o contorno no sentido anti-horário.

Art. 3º - Ficam determinados como urbanos, todas as áreas incluídas nos limites demarcados no art. 1º desta Lei, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou seja :

- I - os setores urbanos A-B-C-D-E-F-G-H;
- II - a área destinada a expansão urbana;
- III - os setores A-B-C-D das chácaras;
- IV - campo experimental;
- V - reserva técnica;
- VI - setor industrial;
- VII - aeroporto municipal;
- VIII - área sede do Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Sul;
- IX - área sede da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Querência (ADESQUE);
- X - cemitério municipal;
- XI - ruas, praças e avenidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1994.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 17 de agosto de

  
DENIR PERIN  
PREFEITO MUNICIPAL